

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA TERESA - ES
Criado pela Lei Municipal nº 2.574/2015
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 349/2015
Biênio 2015 - 2017

RESOLUÇÃO COMTUR Nº 001/2016

Estabelece critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística do Município de Santa Teresa, conforme Lei Municipal nº 2.652/2016.

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa - COMTUR, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.574/2015, de 04 de maio de 2015, e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.652/2016, que institui o Selo de Qualidade Turística do Município de Santa Teresa, em Assembleia Ordinária, do dia 16 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e exigências para concessão do Certificado e Selo de Qualidade Turística aos profissionais de turismo, empresas, equipamentos públicos, propriedades rurais, Circuitos turísticos, associações e prestadores de serviço de interesse turístico, pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - Poderão solicitar o Selo de Qualidade Turística do Município de Santa Teresa:

§ 1º. Pessoa Jurídica:

- I. Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafeterias e Padarias;
- II. Meios de Hospedagem;
- III. Agências de Turismo e de Receptivo;
- IV. Transportadoras turísticas;
- V. Centro de eventos e convenções;
- VI. Indústrias e Agroindústrias;
- VII. Equipamentos públicos;
- VIII. Lojas;
- IX. Locadora de veículos;
- X. Parques Aquáticos e Temáticos;
- XI. Comércio ambulante;
- XII. Prestadores de serviços turísticos;
- XIII. Associações.

§ 2º. Pessoa Física:

- I. Guias e condutores de turismo;
- II. Propriedades rurais;
- III. Taxistas;
- IV. Circuitos Turísticos por meio de representante.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA TERESA - ES
Criado pela Lei Municipal nº 2.574/2015
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 349/2015
Biênio 2015 - 2017

Art. 3º - Para obtenção do Selo de Qualidade Turística do Município de Santa Teresa, os solicitantes deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º. Pessoa Jurídica:

- I. Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- II. Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- III. Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- IV. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- V. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- VI. Cópia do Alvará Sanitário;
- VII. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Certidão Negativa Tributária Municipal;
- IX. Cópia do Certificado do CADASTUR, quando se enquadrar;
- X. Cópia de certificados em nome da empresa, proprietário ou funcionário referente qualificações na área de turismo, nos últimos 24 meses;
- XI. No caso de espaços públicos, cópia de projetos executados ou em execução que tenham relação com o turismo;
- XII. No caso de meios de hospedagem, cópia do registro de entrada e saída de hóspedes dos últimos 03 (três) meses;
- XIII. Declaração de que integra organização de personalidade jurídica que atua no fomento as iniciativas coletivas relacionadas ao setor turístico, fornecido pela organização;

§ 2º. Pessoa Física:

- I. Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- II. Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- III. Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pela SMTC via edital);
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Certidão Negativa Tributária;
- VI. Cópia do Comprovante de Residência de Santa Teresa ou na Região Turística dos Imigrantes, com carência de 06 meses;
- VII. Cópia de certificados em nome do requerente referente qualificações na área de turismo, nos últimos 24 meses;
- VIII. No caso de propriedade rural, cópia do bloco do produtor rural ou DAP;
- IX. No caso de Guia ou Condutor, cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- X. No caso de Guia ou Condutor, cópia autenticada do certificado de realização de curso de formação;
- XI. Declaração de que integra organização de personalidade jurídica que atua no fomento as iniciativas coletivas relacionadas ao setor turístico, fornecido pela organização;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA TERESA - ES
Criado pela Lei Municipal nº 2.574/2015
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 349/2015
Biênio 2015 - 2017

Art. 4º - O estabelecimento que fizer uso indevido do selo, seja por não ter sua concessão, ficará impossibilitado de requer a concessão do mesmo por 01 (um) ano.

Art. 5º - Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo COMTUR.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua homologação.

Santa Teresa/ES, 13 de setembro de 2016.

ELIAS GUILHERME DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA
TERESA - COMTUR